



CONTRATO N.º 984/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 60 HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO NO TRECHO URBANO DO RIBEIRÃO VAI-VEM E CÓRREGO DO ATALHO, NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI E PIMENTA & SANTANA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 974.016.761-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PIMENTA & SANTANA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 21.633.474/0001-40, localizada à Rua Bernardo Cupertino, 952 – Bairro Chaves – Uberlândia, representado por seu proprietário Aroldo Alves Pimenta Júnior, brasileiro, casado, empresário, responsável, portador do CPF: 394.248.476-53 RG: 1.070.023 SSP-MG, residenciado em Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **LOCAÇÃO DE 60 HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO NO TRECHO URBANO DO RIBEIRÃO VAI-VEM E CÓRREGO DO ATALHO**, com base no **Processo Administrativo nº 2021018732**, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	HORAS	VALOR/HORA	TOTAL
01	Máquina Escavadeira Hidráulica. Especificação técnica: - Potência de motor: 73,3 kW - Cilindrada: 3.77 ltr - Alcance de	UNID	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

escavação: 8330 mm				
- Peso em ordem de marcha: 13700 kg				
Com motorista e Combustível				
				R\$ 21.000,00

DAS OBRIGAÇÕES:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão entregues os itens, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na aquisição, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender o recebimento por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na aquisição dos itens;

i) acompanhar a execução dos serviços e/ou fornecimento prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de - 30 (trinta) dias, iniciando em 14-10-2021 com término em 13-11-2021, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei



nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

3.2 – O pagamento será realizado à vista, em parcela única mediante apresentação da nota fiscal, e término da execução dos serviços devidamente conferida, aprovada e atestada pelo setor Competente nos termos desta contratação.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1901	18.542.0726.2330 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	100 151	Ordinário Específico	20211955 20212040	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender a entrega dos itens caso esteja em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar o Serviço incluindo operador devidamente habilitado.

b. Arcar com o Combustível usado na execução dos serviços ora contratado.

c. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário do maquinário para a execução dos serviços.



- d. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias, danos ou perdas, antes e durante a execução dos serviços.
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- f. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto ora contratado.
- g. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- h. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização do Município.
- i. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um item por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;



f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.3. Com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO



O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irrevogável por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: **Paulo Pereira Campos - Diretor Municipal de Controle e Qualidade Ambiental – matrícula: 104108**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 235./2021, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas tanto no termo de referência e demais atos do procedimento, quanto das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI

Gestor Municipal

Uanderson Carneiro de Souza

Contratante

PIMENTA & SANTANA LTDA

Contratado



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº